



Inquérito aos Salários por Profissões na Construção

Janeiro 2016

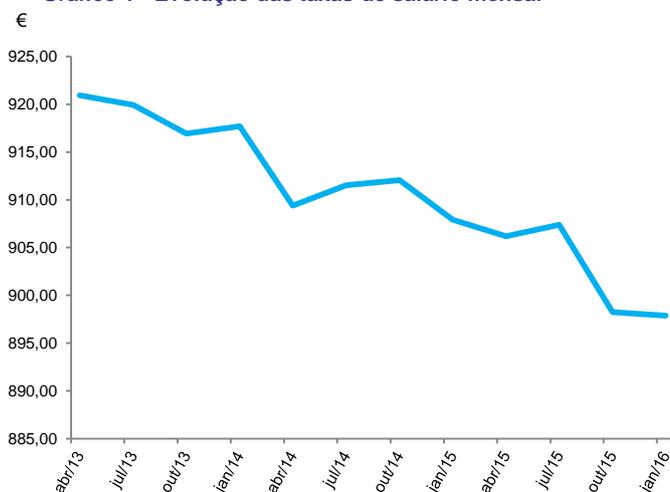
Continente

Principais resultados

A taxa de salário mensal para o total das profissões abrangidas na presente análise, fixou-se no mês de janeiro de 2016 em 897,9 euros, - 1,1% que no mês homólogo de 2015.

Em relação a janeiro de 2015, o maior aumento da taxa salarial verificou-se na profissão de *Ladrilhador* (+4,2%), enquanto que a maior redução ocorreu na profissão de *Engenheiro de construção de edifícios e de obras de engenharia* (-4,1%).

Gráfico 1 - Evolução das taxas de salário mensal

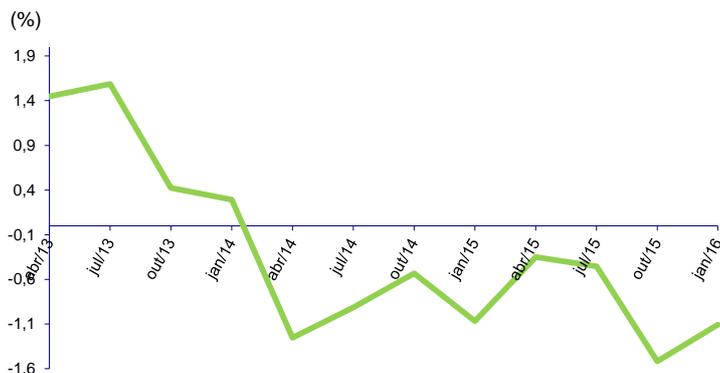


Relativamente ao conjunto das profissões abrangidas no inquérito em referência, o valor da taxa de salário mensal revelou, conforme ilustra o gráfico 1, uma tendência de evolução em geral descendente, de abril de 2013 em que atingiu 920,9 € a janeiro de 2016, no qual alcançou o valor de 897,9 €.

A variação homóloga da taxa de salário mensal (gráfico 2), com valores negativos desde abril de 2014, foi em janeiro de 2016, de -1,1%.

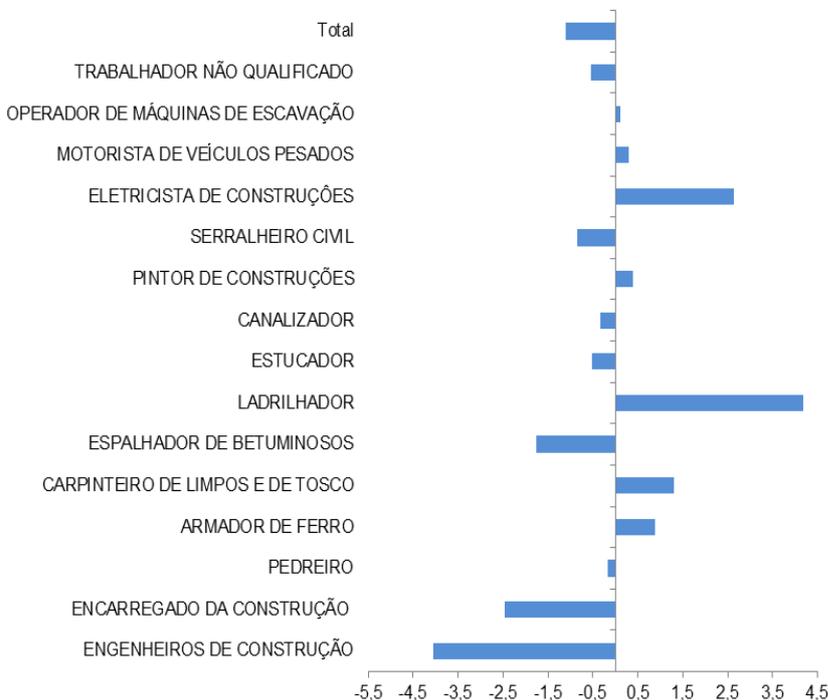
Em comparação com outubro de 2015 (quadro 1), a taxa de salário mensal registou um decréscimo muito ténue na ordem de -0,04%.

Gráfico 2 - Variações homólogas da taxa de salário mensal



Por profissão e em relação a janeiro de 2015, a taxa em análise observou variações mais elevadas nas profissões de *Ladrilhador* (+4,2%) e de *Eletricista de construções e similares* (+2,6%). As reduções homólogas, por sua vez, foram mais significativas nas categorias de *Engenheiro de construção de edifícios e de obras de engenharia civil* (-4,1%), *Encarregado de construção* (-2,45%), e *Espalhador de betuminosos* (-1,8%).

Gráfico 3 – Variação homóloga da taxa de salário mensal por profissão – jan16/ jan15



Excluindo as profissões de *Engenheiro civil* e de *Encarregado da construção*, a taxa de salário mensal atingiu no período de referência, valores mais elevados nos grupos profissionais de *Eletricista de construções e similares* (895,11 euros) e de *Serralheiro civil* (853,26 euros), conforme se pode constatar no quadro 1 abaixo.

A taxa de salário horário diminuiu de 5,25 euros em janeiro de 2015 para 5,19 euros em janeiro de 2016.

A duração normal do trabalho semanal, correspondeu em média a 40 horas para a maioria das profissões. Contudo, para a profissão de *Engenheiro de construção de edifícios e obras de engenharia civil* a média foi ligeiramente inferior, de 39,7 horas semanais.

Quadro 1 - Taxas de salário horário e mensal por profissão

CPP 2010	Janeiro 2015		Abril 2015		Julho 2015		Outubro 2015		Janeiro 2016	
	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal	Horário	Mensal
(2142.1+2142.2) Engenheiro de construção de edifícios e de obras de engenharia	11,41	1962,68	11,51	1976,73	11,23	1928,47	10,86	1864,56	10,95	1883,5
(3123.0) Encarregado da construção	7,16	1240,11	7,07	1224,56	7,11	1231,35	7,03	1217,74	6,98	1209,71
(7112.1) Pedreiro	4,24	733,54	4,20	727,64	4,25	735,80	4,22	731,14	4,23	732,21
(7114.2) Armador de ferro	4,18	722,92	4,17	722,52	4,27	740,72	4,21	730,40	4,21	729,30
(7115.1) Carpinteiro de limpos e de tosco	4,41	763,81	4,42	765,55	4,43	767,03	4,37	757,38	4,47	773,79
(7119.2) Espalhador de betuminosos	4,34	752,71	4,29	743,56	4,28	741,11	4,26	737,88	4,27	739,53
(7122.2) Ladrilhador	4,31	746,54	4,46	772,74	4,43	767,43	4,37	757,15	4,49	777,86
(7123.0) Estucador	4,27	740,40	4,25	735,22	4,29	743,76	4,30	745,87	4,25	736,58
(7126.1) Canalizador	4,83	837,59	4,88	844,84	4,88	845,20	4,84	838,00	4,82	834,85
(7131.1) Pintor de construções	4,23	733,30	4,29	742,80	4,36	754,77	4,37	756,34	4,25	736,24
(7214.1) Serralheiro civil	4,96	860,55	5,13	888,21	5,25	909,23	5,08	880,36	4,92	853,26
(7411.0) Eletricista de construções e similares	5,03	872,02	5,20	899,69	5,22	904,23	5,16	893,53	5,17	895,11
(8332.0) Motorista de veículos pesados de mercadorias	4,78	829,01	4,79	830,91	4,82	836,01	4,88	844,77	4,80	831,50
(8342.0 + 8343.0) Operador de máquinas de escavação, terraplanagem e de guias, guindastes e sim.	4,68	808,33	4,71	816,52	4,72	818,77	4,64	803,41	4,67	809,26
(9312.0+9313.0) Trabalhador não qualificado de engenharia civil e da construção de edifícios	4,14	717,07	4,13	716,04	4,14	717,64	4,11	712,18	4,12	713,15
Total	5,25	907,91	5,23	906,18	5,24	907,38	5,19	898,25	5,19	897,86

Nota metodológica

O Gabinete de Estratégia e Planeamento realiza trimestralmente, por amostragem, o Inquérito aos Salários por Profissões na Construção junto das empresas com dez ou mais pessoas ao serviço.

O inquérito abrange o Continente e a Região Autónoma da Madeira. No entanto, os dados aqui publicados referem-se ao Continente. A informação disponibilizada reporta-se à taxa de salário mensal e horário (remuneração devida ao posto de trabalho independentemente das características dos trabalhadores que o ocupam) e à duração média do trabalho semanal para as profissões mais características da atividade da Construção.

A atual série de taxas de salário mensal por profissão, com início em janeiro de 2012, resultou da utilização da nova versão da Classificação Portuguesa de Profissões, a CPP 2010.

Principais conceitos utilizados

Taxa de salário (horário ou mensal) – Montante ilíquido em dinheiro e/ou em géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho. Inclui, para além do salário de base, os prémios e subsídios regulares e garantidos ligados às características do posto de trabalho (subsídios de função, subsídios de turno, subsídios de isenção de horário, subsídios por trabalhos penosos, perigosos e sujos, etc.). Excluem-se os prémios, subsídios e gratificações ligados às características individuais do trabalhador (diuturnidades, produtividade, assiduidade, mérito, etc.) e todos os outros prémios e gratificações (pagamento de horas extraordinárias, subsídios de refeição, etc.).

No caso do subsídio de alimentação são sempre considerados 20 dias de trabalho com direito a atribuição do subsídio.

Duração normal do trabalho semanal - Número de horas de trabalho, referidas à semana, estabelecidas por lei, em Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou, na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa, em relação às categorias de trabalhadores considerados, período para além do qual é pago como extraordinário.

Trabalhador a tempo completo – Trabalhador cujo período normal de trabalho seja superior a 75 por cento do período de trabalho semanal aplicável no estabelecimento ou na empresa, podendo o limite percentual ser mais elevado por força de convenção coletiva.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Informações complementares estão disponíveis no

Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Praça de Londres, nº 2, 5º 1049 - 056 Lisboa ☎ 21 115 50 00- 📠 21 115 51 00

Internet: <http://www.gep.msess.gov.pt>

12 de maio de 2016